



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO  
**PROJETO DE LEI Nº 87/2025**  
DE 09 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre a criação de plataforma digital para divulgação e agendamento dos espaços públicos de lazer e esporte do Município de Itabaiana, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter plataforma digital, por meio de página no site oficial do Município ou por aplicativo próprio, destinada à divulgação dos espaços públicos de lazer e esporte, bem como à consulta de horários disponíveis e à realização de agendamentos por parte dos cidadãos.

**Art. 2º** A plataforma digital de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo:

- I – Lista atualizada dos espaços públicos de lazer e esporte disponíveis, tais como quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios e similares;
- II – Localização, características e normas de uso de cada espaço;
- III – Visualização dos dias e horários disponíveis para uso;
- IV – Mecanismo eletrônico de agendamento, com confirmação digital e regras de cancelamento;
- V – Canal de contato para dúvidas e sugestões da população.

**Art. 3º** O sistema de agendamento deverá ser gratuito e acessível a todos os cidadãos, respeitando os princípios da transparência, isonomia e eficiência.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento, hospedagem, manutenção e aprimoramento da



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

plataforma, desde que respeitados os critérios da legislação vigente e assegurada a proteção de dados dos usuários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal democratizar, organizar e facilitar o acesso da população aos espaços públicos de lazer e esporte do Município de Itabaiana, por meio de uma plataforma digital que permita a consulta de informações, horários disponíveis e realização de agendamentos.

Trata-se de uma medida moderna e eficaz, que atende aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e acessibilidade da administração pública, além de estar em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

A proposta visa ainda estimular o uso consciente e ordenado dos equipamentos públicos esportivos, ampliando o acesso da comunidade e evitando conflitos quanto à ocupação desses espaços.

A criação de tal plataforma pode ser feita de forma econômica e eficiente, utilizando recursos tecnológicos já existentes no âmbito da administração pública municipal, inclusive com possibilidade de parcerias públicas e privadas.

Assim, trata-se de um avanço significativo na forma de prestação de serviços públicos, incentivando o lazer, a prática esportiva e a participação cidadã.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 09 de abril de 2025.

  
**Michael Douglas Cunha da Mota**  
Vereador